



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017.

Aos 17 dias do mês de maio, do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº **13.120.225/0001-23**, com sede administrativa à Praça Ananias Fernandes, S/N, Centro, na Cidade de Canindé de São Francisco Estado de Sergipe, neste ato representado Prefeito Municipal Srº **EDNALDO VIEIRA BARROS**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017-SRP**, em face da classificação das propostas apresentada pela empresa **JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JUNIOR – ME** abaixo qualificada, denominada simplesmente de **FORNECEDORA** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para **fornecimento parcelado de materiais de limpeza para uso na piscina do Clube Altemar Dutra, neste município**, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE.

1.2 – As empresas que registraram preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

FORNECEDORA:

JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ sob nº **17.223.099/0001-93**, sediada na **Rua Antônio Joaquim dos Santos, nº 13, Bairro Centro, na Cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe**, e-mail: **jrbastos.comercial@hotmail.com**, telefone: **(079) 9.9651-9264** neste ato representado pelo Senhor **José Raimundo Bastos Junior**, portador do CPF nº **053.891.755-57**, RG nº **2103600-4 SSP/SE**.

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1.	ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO (TCIA), ASPECTO FÍSICO EM PASTILHA DE 200G, FÓRMULAQUÍMICA C ₃ N ₃ O ₃ CL ₃ , PESO MOLECULAR 232,41 G/MOL, GRAU DE PUREZA TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO DE 90%, NÚMERO	UND	50	HTH	R\$ 8,00	R\$ 400,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 87-90-1.					
2.	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA TIPO LUVA COM ROSCA 40 MM.	UND	02	HTH	R\$ 8,00	R\$ 16,00
3.	ALGICIDA DE MANUTENÇÃO PARA PISCINAS. INGREDIENTE ATIVO POLIQUATERNÁRIO DE AMÔNIA (60%).1,0 % SULFATO DE CÚPRICO PENTAHIDRATADO.7,0 % VEÍCULO.92,0 % . FRASCO DE 1 LITRO.	LT	480	HTH	R\$ 15,90	R\$ 7.632,00
4.	ALGICIDA, COMPOSIÇÃO SULFATO CÚPRICO PENTAHIDRATADO 17%, VEÍCULO 80,5%, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO TRATAMENTO ÁGUA DE PISCINA, TIPO CHOQUE – FRASCO DE 1 LITRO.	LT	192	HTH	R\$ 19,00	R\$ 3.648,00
5.	CABO TELESCÓPICO, MATERIAL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 4 ATÉ 8 M, TIPO CABO REGULÁVEL, USO ESCOVA DE AÇO, RODO ASPIRADOR, PENEIRA, APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISCINA.	UND	01	HTH	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6.	CARBONATO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO PÓ BRANCO, HIGROSCÓPICO, INODORO (BARRILHA LEVE), FÓRMULA QUÍMICA Na_2CO_3 ANIDRO, PESO MOLECULAR 105,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 497-19-8. PACOTE DE 1 KG	KG	20	HTH	R\$ 8,00	R\$ 160,00
7.	CLARIFICANTE PRODUTO UTILIZADO PARA CLARIFICAR A ÁGUA MELHORANDO SUA APARÊNCIA. MELHORA A EFICIÊNCIA DO FILTRO MANTENDO A ÁGUA DA PISCINA SEMPRE LIMPA. FRASCO DE 1 LITRO.	FR	600	HTH	R\$ 21,00	R\$ 12.600,00
8.	CLORO EM PÓ GRANULAR FINO (DICLORO) HIPOCLORITO DE	BD	56	HTH	R\$ 200,00	R\$ 11.200,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	SÓDIO. INGREDIENTE ATIVO: DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO 65% VEÍCULO 35% - BALDE DE 10 KG.					
9.	ELEVADOR DE PH (BARRILHA LEVE), COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SUBSTÂNCIA QUÍMICA: CARBONATO DE SÓDIO; APARÊNCIA FÍSICA: SÓLIDO/PÓ; AJUSTA O PH DA ÁGUA DA PISCINA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONSTANDO O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM DE 1 KG	UND	72	HTH	R\$ 12,00	R\$ 864,00
10.	ESCOVÃO DE NYLON TRADICIONAL PARA USO EM PISCINA.	UND	01	HTH	R\$ 25,00	R\$ 25,00
11.	KIT TESTE PARA MEDIR NÍVEL DO PH DA PISCINA, COMPOSTO DE 01 (UM) MEDIDOR, 01 (UM) REAGENTE CL-OT E 01 (UM) REAGENTE PH. O PRODUTO DEVERÁ TER A VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	01	HTH	R\$ 39,50	R\$ 39,50
12.	LIMPA BORDA, COMPOSIÇÃO SURFACTANTES ANIÔNICOS E NÃO ANIÔNICOS 3% E QUART E, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA BORDA DE PISCINAS. FRASCO DE 1 LITRO.	FR	36	HTH	R\$ 16,50	R\$ 594,00
13.	PENEIRA TIPO CATA FOLHA, COM ARMAÇÃO PLÁSTICA E TELA FLEXÍVEL DE NYLON, COR PREDOMINANTE AZUL, INDICADA PARA LIMPEZA DE PISCINA, COM ENCAIXE PARA CABO	UND	01	HTH	R\$ 29,00	R\$ 29,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TELESCÓPICO DE ALUMÍNIO.					
Valor total					R\$ 37.307,50

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – A Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco/SE será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA DE CANINDÉ
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – A entrega da mercadoria acontecerá no Almoxarifado Municipal, sito à Av. Ananias Fernandes dos Santos, s/n, Centro, Canindé/SE.

6.5 – **O prazo para entrega do material é de 05 (cinco) dias**, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos expedidas pela Autoridade Competente.

6.6 – A mercadoria será recebida e conferida por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 – Na hipótese de os materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.

7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco/SE, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota (s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá (ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.3 – Competências da FORNECEDORA:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **Magalene Alves Santana**, portadora do CPF nº **556.615.645-20**, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 248 de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Canindé de São Francisco/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Canindé de São Francisco (SE), 17 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR


JOSÉ RAIMUNDO BASTOS JUNIOR – ME
José Raimundo Bastos Junior
FORNECEDORA

Testemunhas:


